

Ofício Interno 108- 2.168/2025

De: Elis S. - GAB-VER

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/11/2025 às 11:02:43

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER

Assinaturas REQUERIMENTO

—

Elis Enfermeira
Vereadora - PL

Anexos:

PROJETO_DE_OBRIGATORIEDADE_DE_REMOCAO_DE_FIACAO_E_CABOS_E_DEMAS_CONDUTORES_AERE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ CÁCERES 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Autora: Elis Vereadora - PL

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE FIAÇÕES, CABOS E DEMAIS CONDUTORES AÉREOS INATIVOS OU IRREGULARES POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, INTERNET E ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º

Ficam as empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV a cabos obrigados a remover fios, cabos e demais condutores instalados em vias e logradouros públicos do município de Cáceres, quando:

- I – não estiverem em uso ou se encontrarem inativos;
- II – apresentarem risco de queda, curto-circuito, rompimento ou outra condição que coloque em perigo a integridade física de pessoas e bens;
- III – causarem poluição visual e comprometimento estético da cidade;
- IV – estiverem instalados em desacordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 2º

As empresas deverão manter seus cabeamentos organizados e identificados, sendo responsáveis pela manutenção, conservação e remoção de toda a fiação de sua titularidade, bem como pela correção de irregularidades constatadas.

Art. 3º

Constatada a existência de fiação inservível, a Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio da Secretaria competente (infraestrutura, obras ou serviços urbanos), notificará a empresa responsável, que deverá:

- I – apresentar plano de retirada ou regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II – efetuar a remoção no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da notificação, salvo justificativa técnica aceita pela Administração Municipal.

Art. 4º

O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei acarretará à empresa infratora:

- I – multa administrativa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, dobrada em caso de reincidência;

- II – responsabilização por eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da negligência na manutenção ou remoção da fiação;
- III – possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento municipal até a completa regularização.

Art. 5º

A fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei caberão à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que poderá firmar convênios ou parcerias com concessionárias e órgãos reguladores para garantir o cumprimento das normas.

Art. 7º

A Prefeitura poderá realizar a remoção emergencial de fios ou cabos quando houver risco iminente à população, cobrando posteriormente os custos do serviço da empresa responsável.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo procedimentos administrativos, valores das multas e formas de notificação.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo garantir a segurança da população e a estética urbana do município de Cáceres, determinando que empresas de telefonia, internet e energia elétrica sejam responsabilizadas pela remoção de fios e cabos inutilizados que se acumulam nos postes da cidade.

Atualmente, é comum observar nas vias públicas a presença de emaranhados de cabos soltos, caídos ou rompidos, representando risco iminente de acidentes, choques elétricos e incêndios, além de causar poluição visual e comprometer a beleza e a ordem do espaço urbano.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, em consonância com as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que estabelecem a responsabilidade compartilhada entre as empresas quanto à manutenção e ao uso racional dos postes e cabos instalados.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), em seu art. 14, prevê que o fornecedor de serviços responde objetivamente pelos danos causados aos consumidores e à coletividade quando o serviço prestado não oferece segurança adequada.

Portanto, esta iniciativa busca alinhar o município de Cáceres às boas práticas de gestão urbana, promovendo segurança, organização e responsabilidade social, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e da vida dos cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio da Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias para análise e encaminhamento do presente Projeto de Lei, visando seu sancionamento e efetiva aplicação em nosso município.

Elis Enfermeira
Vereadora PL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 643E-D188-367C-A090

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 12/11/2025 11:03:04 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 12/11/2025 às 12:03 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/643E-D188-367C-A090>